



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 2013” .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2013 estimam a Receita em R\$2.464.061.120,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MILHÕES, SESENTA E UM MIL E CENTO E VINTE REAIS), e fixam a Despesa em igual valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$1.873.213.062,00 (UM BILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL E SESSENTA E DOIS REAIS), e fixa a Despesa em R\$1.498.216.368,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$590.848.058,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), e fixa a Despesa em R\$965.844.752,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

Parágrafo único. Do montante fixado no *caput* deste artigo, a parcela de R\$374.996.694,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social decorrerá dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, estas são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei, na forma estabelecida no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.931, de 23 de julho de 2012.

Art. 6º O conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social se encontra discriminado nos Quadros II, III e IV em anexo a esta Lei, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 8.931, de 23 de julho de 2012.

**Seção II**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a cada bimestre, se necessário, os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração Direta, Indireta e Fundacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

§ 1º - A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

§ 2º - A correção se fará mediante a aplicação de fatores especificados para os seguintes grupos de despesa:

- I - Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Outras Despesas de Capital e Reserva de Contingência utilizando o índice geral de preço apurado no período, observado o limite da variação da Receita realizada no período; e
- II - Amortização, Juros e Outros Encargos da Dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que serviram de base para a contratação dos empréstimos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Total da Despesa Fixada, corrigida:

- a) para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta, excluindo destas as receitas das empresas estatais dependentes;
- b) para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, item III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- c) utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluindo deste as empresas estatais dependentes.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes à:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

- a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- b) recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde;
- e) recursos dos Fundos Municipais; e
- f) receitas das Empresas Estatais Dependentes.

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, à conta dos recursos provenientes de operações de crédito autorizadas, item IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro, ingresso, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, à conta de recursos provenientes de Convênios.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares às Empresas Estatais Dependentes, utilizando como fonte de recursos os resultantes do superávit financeiro apurado nos seus Balanços Patrimoniais do exercício de 2012, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

VII - Abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 9º O percentual a que se refere o inciso I do art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais suplementares abertos na forma das alíneas a e c do mesmo inciso e dos incisos II, IV, V e VI do citado artigo.

Art. 10. Fica estabelecido o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na forma do inciso IV do artigo 29-A da Constituição Federal, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas do Poder Legislativo, cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no caput do artigo 29-A.

§ 1º Serão computados no cálculo a receita proveniente da Lei Complementar nº 87/96 e da Dívida Ativa Tributária, incluindo multas e juros.

§ 2º O Poder Executivo, na forma da lei, procederá à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, de forma a atingir o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) conforme o *caput* deste artigo.

§ 3º Como fonte para a suplementação de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para efetivação da suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final de cada quadrimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

§ 5º Caso haja alteração na legislação pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recursos às Câmaras Municipais, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá à respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no *caput* deste artigo, bimestralmente, no exercício de 2013, resultante das receitas que vierem a ser adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

Art. 11. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do próprio órgão, no âmbito do Poder Legislativo, poderão ser abertos conforme estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.931, de 23 de julho de 2012.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 ao serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Belém, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2013, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de Despesas e Receitas do Município, com a prévia comunicação à Câmara Municipal de Belém.

Art. 15. Vetado

Art. 16. Integram esta Lei, os anexos contendo:

I - discriminação das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

II - discriminação e distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012**

- III - discriminação da legislação da receita e dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV - programação de trabalho das unidades orçamentárias do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social; e
- V - demonstrativo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 27 de dezembro de 2012.

**DUCIOMAR GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Belém